

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

**SEXTO TERMO ADITIVO
CONTRATO DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO
DO SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO
DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 063/2000**


CELG DISTRIBUIÇÃO S.A – CELG D

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

PROCESSO Nº 48500.005982/2016

**SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE
DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº
063/2000 QUE CELEBRAM A UNIÃO E A CELG
DISTRIBUIÇÃO S.A – CELG D.**

A União, doravante designada apenas Poder Concedente, no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso XII, alínea "b", da Constituição Federal, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA, em conformidade com o disposto no inciso IV, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, com sede no SGAN, quadra 603, Módulo "I", Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, representada por seu Diretor-Geral ROMEU DONIZETE RUFINO, nomeado pelo Decreto sem número, de 3 de maio de 2013, publicado no Diário Oficial da União em 6 de maio de 2013, portador da identidade nº 003.551 SSP/DF e do CPF nº 143.921.601-06, nos termos do inciso V, art. 10, Anexo I - Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, doravante designada apenas ANEEL, e a **CELG DISTRIBUIÇÃO S.A – CELG D**, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 2, Quadra A-37, nº 505, Edifício Gileno Godói, Jardim Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.543.032/0001-04, na condição de concessionária de distribuição de energia elétrica, doravante designada apenas DISTRIBUIDORA, neste ato representado por seus Diretores JOSÉ NUNES DE ALMEIDA NETO, brasileiro, casado, engenheiro, portador do documento de identidade nº 2007002002300, expedido pelo SSPCE, inscrito no CPF sob o nº 116.258.723-72 e EMERSON CAÇADOR RUBIM, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador do documento de identidade nº 095721379 – IFP RJ, inscrito no CPF sob o nº 032.120.037-31 com interveniência e anuência do **ACIONISTA CONTROLADOR, Enel Brasil S.A.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.523.555/0001-67, com sede na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Praça Leoni Ramos, 1, Bloco 2, 7º Andar, São Domingos, CEP 24.210-205, neste ato representado por seus Diretores CARLO FEDERICO VLADIMIR IL'IC ZORZOLI, cidadão italiano, casado, engenheiro elétrico, portador do passaporte italiano nº YA3978216, com protocolo de Registro Nacional de Estrangeiro nº G264573-E, inscrito no CPF/MF sob o nº 063.741.227-39 e JOSÉ ALVES DE MELLO FRANCO, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador do documento de identidade nº 23.470/D, expedido pelo CREA, inscrito no CPF/MF sob o nº 283.567.996-00, considerando que:

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



- a Resolução Autorizativa nº 6.182, de 31 de janeiro de 2017, anuiu com a transferência de controle societário –da Empresa **CELG DISTRIBUIÇÃO S.A – CELG D**, para a Enel Brasil S.A., que se sagrou vencedora do Leilão Programa Nacional de Desestatização – PND nº 02/2016 para alienação de ações ordinárias da concessionária.

O presente SEXTO Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 063/2000, está de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 063/2000, formalizar a transferência de controle social da CELG para a Enel Brasil S.A – Enel .

CLÁUSULA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE SOCIETÁRIO

Nos termos da Resolução Autorizativa nº 6.182, de 31 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 03 de fevereiro de 2017, e deste Termo Aditivo, considerando a Sétima Subcláusula da Cláusula Quinta do Contrato de Concessão nº 063/2000 e o que consta do Processo nº 48500.005982/2016-97, a ANEEL anuiu com a transferência do controle societário da Empresa **CELG DISTRIBUIÇÃO S.A – CELG D** para a Enel Brasil S.A – Enel.

CLÁUSULA TERCEIRA – EFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO

As Subcláusulas Terceira e Quarta da Cláusula Primeira do Anexo II do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 063/2000, firmado em 29 de dezembro de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:


“Subcláusula Terceira – Os limites globais anuais para os indicadores DECI e FECi a serem atendidos pela DISTRIBUIDORA são apresentados na Tabela I a seguir.

Tabela I – Limites Globais Anuais de DECI e FECi.

DECI (horas)					FECi (interrupções)				
2018	2019	2020	2021	2022	2018	2019	2020	2021	2022
37,48	30,33	21,53	14,11	12,18	24,55	20,22	14,88	10,39	9,22

Subcláusula Quarta – O descumprimento do critério de eficiência com relação à qualidade do serviço prestado, por dois anos consecutivos durante o período de avaliação ou no ano de 2022, acarretará a extinção da concessão, nos termos das cláusulas Décima Segunda e Décima Oitava.

Parágrafo Único – Será considerado como descumprimento do critério de eficiência com relação à qualidade do serviço prestado a violação do limite de pelo menos um dos indicadores de continuidade estabelecidos na Tabela I”.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



CLÁUSULA QUARTA – EFICIÊNCIA NA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

A Subcláusula Segunda da Cláusula Primeira do Anexo III do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 063/2000, firmado em 29 de dezembro de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Subcláusula Segunda – O atendimento do Critério de Eficiência com relação à Gestão Econômico-Financeira dependerá da observância das seguintes inequações:

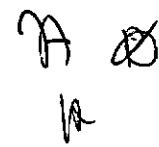
- (I) $LAJIDA \geq 0$ (até o término de 2019 e mantida em 2020, 2021 e 2022);
- (II) $[LAJIDA (-) QRR] \geq 0$ (até o término de 2020 e mantida em 2021 e 2022);
- (III) $\{Dívida Líquida / [LAJIDA (-) QRR]\} \leq 1 / (0,8 * SELIC)$ (até o término de 2021); e
- (IV) $\{Dívida Líquida / [LAJIDA (-) QRR]\} \leq 1 / (1,11 * SELIC)$ (até o término de 2022)."


CLÁUSULA QUINTA – DA ANUÊNCIA E SUBMISSÃO

O ACIONISTA CONTROLADOR anui e submete-se às Cláusulas do Contrato de Concessão de Distribuição nº 063/2000, celebrado em 25 de agosto de 2000, seus Termos Aditivos, e às normas legais e regulamentares da concessão.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Concessão de Distribuição nº 063/2000, celebrado em 25 de agosto de 2000, e seus Termos Aditivos, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este SEXTO TERMO ADITIVO.



PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	
--	---

Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento em 4 (quatro) vias, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

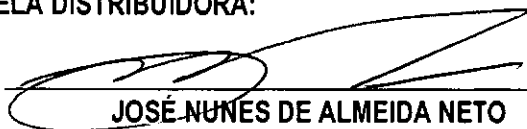
Brasília, de de 2017.

PELA ANEEL:

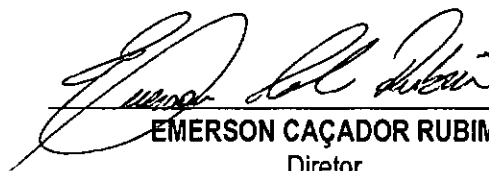


ROMEU DONIZETÉ RUFINO
Diretor-Geral

PELA DISTRIBUIDORA:

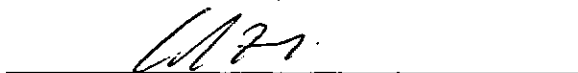


JOSÉ NUNES DE ALMEIDA NETO
Diretor Presidente

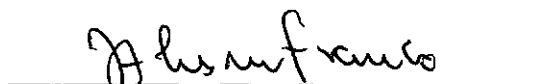


EMERSON CAÇADOR RUBIM
Diretor

PELA ACIONISTA CONTROLADORA:



CARLO FEDERICO VLADIMIR IL'IC ZORZOLI
Diretor Presidente

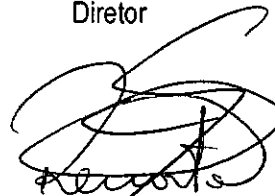


JOSÉ ALVES DE MELLO FRANCO
Diretor

TESTEMUNHAS:



Nome:
CPF:



Nome: RENATO SAMPAIO HOLANDA DE OLIVEIRA
CPF: 000.338.323-74

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	
--	---